



DECRETO MUNICIPAL nº 42, de 15 de julho de 2020.

“ALTERA OS DECRETOS Nº 26, DE 04 DE MAIO DE 2020 E DECRETO Nº 39, DE 22 DE JUNHO DE 2020, DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal, de Major Gercino, no uso das suas atribuições legais, que lhe são, conferidas pela Legislação vigente,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 4 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 515, dia 17 de março de 2020, que declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual n 562, de 17 de abril de 2020, que dispõem sobre novas medidas de enfrentamento e combate a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual n 562, de 17 de abril de 2020, que dispõem sobre novas medidas de enfrentamento e combate a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contágio crescente de municípios pelo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art.1º O Art.7º do Decreto nº 26, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam suspensos, em todo o território municipal, até 2 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I- o ingresso no território municipal de veículos de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

autorizados pelos Secretários de Estado da Saúde e da Infraestrutura e Mobilidade;

II- as aulas presenciais nas unidades das redes pública de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (CEJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

III- o calendário de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada;

IV- as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, jogos esportivos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público;

V- a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, cachoeiras e campos para práticas esportivas;

VI- a realização presencial de eventos, missas e cultos religiosos de qualquer natureza.”

Art.2º O Art.3º do Decreto 39, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial:

I - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, e demais ambientes coletivos;

II - por motoristas e usuários de táxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;

III - para acesso em estabelecimentos comerciais e repartições públicas;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas ou estabelecimentos comerciais.”

Art.3º O art.4º do Decreto 39, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Art.4º Os estabelecimentos privados deverão manter conforme Decretos Estaduais e Municipais em vigor:

I- a restrição do atendimento a 50% de sua capacidade, ou a critério da Vigilância Sanitária;

II- distanciamento pessoal mínimo de 1,5 metros;

III- disponibilização de álcool gel 70% e aparato para higienização mãos na entrada dos estabelecimentos;

IV- higienização dos equipamentos, cadeiras, mesas, e demais utensílios, com álcool 70%, antes e depois do uso individual;

V- manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Parágrafo único: Os supermercados, mercados, açougues e as padarias deverão obrigatoriamente limitar a entrada de 01 pessoa por entidade familiar, preferencialmente, fora do grupo de risco, ou a critério da Vigilância Sanitária.”

Art.4º O Art.5º do Decreto 39, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º Os bares/restaurantes ou similares estão proibidos de praticarem qualquer tipo de jogos, como bocha, sinuca, carteados, etc.

§1º fica proibida a permanência exclusiva para confraternizações e consumo de bebidas alcoólicas no local.

§2º o horário de funcionamento dos bares será obrigatoriamente das 8h00min às 21h00min.”

Art.5º O art.9º do Decreto 39, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º O descumprimento das medidas de isolamento e/ou das regras de prevenção determinadas em Decreto Estadual e/ou Municipal, implicará na formalização de denúncia junto a Polícia Militar ou Civil, podendo ser imputado pena de crime de acordo com o Código Penal art. 268.”

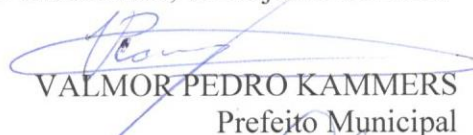
Art.6º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas de problemas respiratórios e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação e fiquem restritos ao seu domicílio.

Art.7º Ficam canceladas as consultas e exames eletivos, e os atendimentos ambulatoriais, mantendo-se o atendimento apenas aos casos oncológicos e os de urgência e emergência, e os a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Major Gercino/SC, 15 de julho de 2020.


VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal


MARCOS MARCELINO
Secretário Municipal de Saúde

Registrado e Publicado o Presente Decreto, no mural da Prefeitura, na data de 15/07/2020.

Publicação de Atos Legais


JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900667